



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N° , DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo R.º 070.12026
Entrada em 03.02.26
Assinatura
Encaixado

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAMOGI A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE CARNAVAL DE ITAMOGI, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS EVENTOS CARNAVALESCOS DO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos representantes dos Blocos de Carnaval e ao Corpo Técnico da Bateria, que participarem das festividades culturais oficiais do Município de Itamogi/MG, abrangendo as festividades carnavalescas, no exercício correspondente.

§ 1º O valor do auxílio financeiro será de R\$1.000,00 (mil Reais) para cada bloco participante e R\$3.000,00 (três mil reais) para o responsável técnico da bateria, o senhor Geovane Tadeu Teixeira.

§ 2º Para que o bloco tenha direito ao benefício retomencionado, o representante ou organizador deverá comprovar, por meio de documentação, que o grupo é composto por mais de 50 (cinquenta) membros, identificando-os individualmente com seus respectivos documentos (CPF e RG).

§3º O bloco que recebeu o auxílio fica comprometido a participar do desfile junto com a bateria oficial do Município de Itamogi, nas datas em que houver.

§4º O auxílio financeiro de que trata o caput tem por finalidade apoiar a preservação das manifestações culturais tradicionais e populares do Município, destinando-se ao custeio de despesas necessárias à organização, manutenção e execução das atividades culturais e festivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§ 5º Para fins desta Lei, consideram-se Blocos de Carnaval as agremiações, associações ou grupos organizados, formais, que comprovadamente participem das festividades carnavalescas oficiais promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com o Auxílio Financeiro previsto nesta Lei deverão apresentar prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do efetivo recebimento dos recursos.

§ 1º A prestação de contas deverá comprovar, de forma clara e documental, que o auxílio financeiro foi integralmente utilizado para despesas relacionadas à manutenção, organização e custeio das atividades culturais e festivas, incluindo, mas não se limitando a, gastos com vestimentas, instrumentos musicais, acessórios, materiais de apoio, logística, alimentação e demais itens indispensáveis à realização dos eventos.

§ 2º Fica expressamente autorizado que parte do auxílio financeiro seja destinada ao pagamento de ajuda de custo aos chefes de bateria e corpo técnico dos Blocos de Carnaval, desde que devidamente comprovada a atuação efetiva do beneficiário na organização, coordenação ou execução das atividades culturais, mediante documentação idônea a ser definida em regulamento.

§ 3º A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido, bem como a utilização em desacordo com a finalidade prevista nesta Lei, implicará a obrigação de ressarcimento integral do numerário aos cofres públicos municipais, mediante depósito em conta bancária específica indicada pelo Município, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a coordenação, execução, acompanhamento e fiscalização das ações necessárias ao cumprimento desta Lei, cabendo-lhe:

- I – estabelecer normas complementares e procedimentos administrativos para a concessão do auxílio financeiro;
- II – definir critérios objetivos para distribuição dos recursos;
- III – orientar os beneficiários quanto à correta aplicação dos valores;
- IV – analisar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas apresentadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 02 de fevereiro de 2026



ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro aos Blocos de Carnaval e ao Corpo Técnico das Baterias que participarem das festividades carnavalescas oficiais do Município de Itamogi/MG.

A proposta legislativa encontra fundamento no dever constitucional do Município de promover, fomentar e proteger as manifestações culturais populares, conforme dispõe o art. 215 da Constituição da República, bem como nos arts. 23, inciso V, e 30, incisos I e IX, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a cultura em âmbito municipal.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo institucionalizar e conferir segurança jurídica à concessão de auxílio financeiro, garantindo critérios objetivos, transparência, controle e adequada prestação de contas, em consonância com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A fixação de valores determinados para os Blocos de Carnaval e para o Corpo Técnico das Baterias atende aos princípios da isonomia e da previsibilidade orçamentária, permitindo ao Município planejar adequadamente suas despesas, sem comprometer o equilíbrio fiscal. Ademais, a exigência de comprovação mínima de composição dos blocos, com identificação individual de seus integrantes, demonstra a preocupação da Administração com a seriedade, representatividade e efetiva atuação cultural dos beneficiários.

A previsão de que os blocos beneficiados participem dos desfiles oficiais em conjunto com a bateria oficial do Município reforça o interesse público do investimento, assegurando que os recursos repassados revertam-se diretamente em benefício da coletividade, mediante efetiva participação nos eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Poder Público.

Outro ponto de relevo do projeto é o reconhecimento da importância do Corpo Técnico da Bateria, especialmente dos chefes de bateria e organizadores, cuja atuação é indispensável para a coordenação, ensaios, organização logística e qualidade artística das apresentações. A autorização expressa para concessão de ajuda de custo a esses profissionais corrige uma lacuna histórica e valoriza





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

aqueles que, muitas vezes de forma voluntária ou precariamente remunerada, sustentam a realização das festividades.

No que se refere à gestão dos recursos públicos, o projeto estabelece regras claras e rigorosas de prestação de contas, com prazo definido, exigência de comprovação documental das despesas e previsão expressa de ressarcimento ao erário em caso de uso indevido ou não aplicação dos valores recebidos. Tais disposições demonstram a preocupação do Executivo Municipal com a boa governança, transparência e responsabilidade fiscal, em estrita observância à legislação vigente e às orientações dos órgãos de controle.

A atribuição da coordenação, fiscalização e acompanhamento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo mostra-se medida adequada e coerente, por se tratar do órgão técnico especializado na formulação e execução das políticas culturais do Município.

Por fim, destaca-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, respeitando-se integralmente a legislação orçamentária e financeira, o que afasta qualquer risco de desequilíbrio fiscal ou afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, resta evidente que o presente Projeto de Lei Complementar atende ao interesse público, promove a cultura local, valoriza as manifestações populares, fortalece o Carnaval como patrimônio cultural do Município e estabelece mecanismos de controle e transparência compatíveis com a boa administração pública.

Assim, confiante no elevado espírito público e na sensibilidade cultural dos Nobres Vereadores, o Chefe do Poder Executivo submete o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Itamogi, 02 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA".

Prefeito Municipal